

Art. 5º A L urea Universit ria ser  conferida pelo Reitor ou seu representante legal no ato p blico e solene da colac o de grau.

Art. 6º Esta Resolu o entrar  em vigor na data de sua aprova o, revogada a Resolu o n  13/2010-CCEPE e demais disposi es em contr rio.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESS O ORDIN RIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENS O-CCEPE, REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2015.

Presidente: **Prof. AN SIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENS O

RESOLU O N  10/2015

EMENTA: Regulamenta a autoriza o para alunos vinculados a curso de gradua o na modalidade presencial da UFPE cursarem disciplinas isoladas em outras institui es de ensino superior, para fins de credita o no hist rico escolar.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENS O, no uso das atribui es que lhe s o conferidas pelo art. 25 do Estatuto desta Universidade,

CONSIDERANDO:

- a possibilidade de discentes da gradua o na modalidade presencial desta universidade cursarem componentes curriculares em outras Institui es Nacionais de Ensino Superior para fins de credita o de carga hor ria em seu hist rico escolar;
- a imperatividade de se imprimir maior dinamiza o e celeridade ao procedimento, para permitir que o aluno possa cumprir os prazos de matricula em outras IES;
- a necessidade de atualiza o das disposi es da Resolu o n  10/82-CCEPE, relativas   concess o de autoriza o ao aluno para cursar disciplinas isoladas fora desta universidade;
- a exist ncia de normas pr prias para a complementa o de estudos por meio de interc mbio estudantil e de matricula em disciplinas eletivas livres,

RESOLVE

CAP TULO I

DAS DISPOSI ES GERAIS

Art. 1º Ao estudante de gradua o na modalidade presencial ser  permitido cursar componentes curriculares, na condi o de disciplina isolada, em per odos regulares ou especiais, em outras Institui es Nacionais de Ensino Superior, na forma e nos prazos disciplinados nesta Resolu o.

§ 1º Durante toda a vig ncia de v nculo institucional com seu curso de origem, o estudante poder  cursar, no m ximo, 6 (seis) componentes curriculares em outras IES.

§ 2º Esta resolu o n o se aplica aos componentes curriculares previstos, no Projeto Pedag gico do Curso (PPC), para serem realizados como eletivas livres ou como atividades complementares, em *campus* da UFPE distinto daquele ao qual se vincule o aluno ou em outra institui o reconhecida pelo MEC.

